



VITÓRIA DOS SANTOS MOREIRA

**ENTRE LEGISLAÇÃO E LIBERDADES: UMA PERSPECTIVA
CONSTITUCIONAL DAS POLÍTICAS DE CONTROLE DE ARMAS SOB O
GOVERNO BOLSONARO**

MOSSORÓ/RN

2024

VITÓRIA DOS SANTOS MOREIRA

**ENTRE LEGISLAÇÃO E LIBERDADES: UMA PERSPECTIVA
CONSTITUCIONAL DAS POLÍTICAS DE CONTROLE DE ARMAS SOB O
GOVERNO BOLSONARO**

Artigo apresentado ao Departamento de Ciências Sociais Aplicadas como parte dos requisitos para obtenção do grau de Bacharel em Direito, no curso de Direito da Universidade Federal Rural do Semi-Árido.

Orientador: Profº. Dr. Rafael Lamera Giesta Cabral.

**MOSSORÓ/RN
2024**

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus por sempre colocar tudo no seu devido lugar. À minha mamãe, Regina, que tem sido meu suporte inabalável desde 2000, apesar de estar a 200 km de distância. Devo minhas flores às nossas raízes. Aos meus irmãozinhos, Luigi e Miguel, que me ensinaram o verdadeiro significado de amor fraterno, vocês são minha base e inspiração. À minha amada família, por estar sempre ao meu lado, me apoiando e encorajando em cada passo desta jornada desafiadora. Ao meu parceiro Wyll, você é meu lar, onde quer que estejamos juntos, encontrarei conforto e segurança. Às amizades preciosas que fiz ao longo do caminho, especialmente a Raissa, sua presença foi meu porto seguro nos momentos difíceis. E por fim, a mim mesma, por encontrar esperança e força para seguir em frente quando pensei em desistir. Que este trabalho seja uma celebração de todas as pessoas que fizeram parte da minha trajetória e um reflexo do meu crescimento pessoal e da minha determinação.

RESUMO

Este artigo investiga a flexibilização do acesso às armas pelo governo Bolsonaro no contexto da erosão democrática no Brasil, analisando suas interações tanto com o desalinhamento ao Estatuto do Desarmamento de 2003 quanto com a estabilidade do sistema democrático. Considerando a erosão constitucional como um processo prolongado de desafios aos princípios fundamentais da estrutura legal, destaca-se a implementação dessa política armamentista, a qual viola os limites das prerrogativas presidenciais e revela um contexto de infralegalismo autoritário, caracterizado pelo uso de decretos executivos para alterar leis estabelecidas. Como essa crise na flexibilização do acesso às armas, confrontando políticas de controle de armas estabelecidas anteriormente, pode estar contribuindo para uma possível erosão constitucional? O estudo inicia-se com uma avaliação abrangente da Lei n.º 10.826/2003, conhecida como Estatuto do Desarmamento, incluindo uma análise das disposições legais e sua contextualização histórica. São examinados dados relevantes sobre homicídios por armas de fogo, visando compreender sua eficácia na redução da violência armada. Também são verificados os decretos presidenciais mais significativos emitidos durante o mandato de Jair Bolsonaro (2019-2022), com o propósito de identificar padrões e contrapontos em relação à legislação de 2003. Na revisão de literatura, explora-se a conexão entre a flexibilização do controle de armas e o declínio da democracia, com foco específico na erosão constitucional e na avaliação das políticas presidenciais dentro desse contexto. Ao analisar o uso de medidas infralegais autoritárias e as consequências dos decretos executivos, percebem-se os desafios complexos enfrentados pelo controle de armas no Brasil. Destaca-se a importância do Estatuto do Desarmamento na redução da violência armada e a necessidade premente de protegê-lo. Por conseguinte, essa facilitação do acesso ao controle de armas traz consigo implicações significativas, incluindo riscos constitucionais, tais como o fortalecimento do Poder Executivo, ameaças à separação de poderes e a diminuição do escrutínio do Congresso Nacional.

Palavras-chave: Política armamentista; Governo Bolsonaro; Erosão constitucional; Infralegalismo autoritário; Flexibilização legislativa.

ABSTRACT

This article investigates the flexibility of access to weapons by the Bolsonaro government in the context of democratic erosion in Brazil, analyzing its interactions with both the misalignment with the 2003 Disarmament Statute and the stability of the democratic system. Considering constitutional erosion as a prolonged process of challenges to the fundamental principles of the legal structure, the implementation of this arms policy stands out, which violates the limits of presidential prerogatives and reveals a context of authoritarian infralegalism, characterized by the use of executive decrees to alter established laws. How could this crisis in the flexibility of access to weapons, confronting previously established gun control policies, be contributing to a possible constitutional erosion? The study begins with a comprehensive assessment of Law No. 10,826/2003, known as the Disarmament Statute, including an analysis of the legal provisions and their historical contextualization. Relevant data on firearm homicides are examined, aiming to understand their effectiveness in reducing armed violence. The most significant presidential decrees issued during Jair Bolsonaro's mandate (2019-2022) are also verified, with the purpose of identifying patterns and counterpoints in relation to the 2003 legislation. In the literature review, the connection between the flexibility of the gun control and the decline of democracy, with a specific focus on constitutional erosion and the assessment of presidential policies within this context. When analyzing the use of authoritarian infralegal measures and the consequences of executive decrees, the complex challenges faced by arms control in Brazil are clear. The importance of the Disarmament Statute in reducing armed violence and the pressing need to protect it are highlighted. Therefore, this facilitation of access to arms control brings with it significant implications, including constitutional risks, such as the strengthening of the Executive Branch, threats to the separation of powers and the reduction of scrutiny by the National Congress.

Keywords: Armament policy; Bolsonaro government; Constitutional erosion; Authoritarian infralegalism; Legislative flexibility.

LISTA DE GRÁFICOS

GRÁFICO 1 - NÚMERO DE HOMICÍDIOS POR ARMA DE FOGO (PAF) E POR OUTROS MEIOS (NÃO PAF) NO BRASIL, ENTRE 1980 E 2017 – OBSERVADO E CALCULADO, CASO A TAXA DE CRESCIMENTO APÓS 2003 SE DESSEM NO MESMO PADRÃO DE 14 E 3 ANOS ANTERIORES	17
---	----

LISTA DE QUADROS

QUADRO 1 - APOLOGIA ÀS ARMAS POR BOLSONARO	20
QUADRO 2 - DECRETOS E PORTARIAS RELACIONADAS À FLEXIBILIZAÇÃO DAS LEIS DE ARMAS DURANTE O GOVERNO BOLSONARO NO ANO DE 2019	21
QUADRO 3 - COMPARAÇÃO DAS REGULAMENTAÇÕES DE ARMAS DE FOGO ANTES E DEPOIS DO GOVERNO BOLSONARO	22

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	10
1 O CONTROLE DE ARMAS NO BRASIL E A CRISE NA FLEXIBILIZAÇÃO DO ACESSO ÀS ARMAS NO GOVERNO BOLSONARO	13
1.1 Panorama histórico das políticas de controle de armas no Brasil	15
1.2 Impacto das políticas de controle de armas na violência armada	16
1.3 Levantamento e análise das mudanças legislativas específicas durante o governo Bolsonaro	19
2 FLEXIBILIZAÇÃO DO CONTROLE DE ARMAS, EROSÃO DEMOCRÁTICA E INFRALEGALISMO AUTORITÁRIO	25
2.1 Flexibilização do controle de armas, declínio democrático e centralização do Poder Executivo.....	26
2.2 O Infralegalismo autoritário: estratégia política e impactos nos direitos fundamentais com a flexibilização do controle de armas.....	31
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	35
REFERÊNCIAS.....	36

INTRODUÇÃO

A frase “Eu quero que o povo se arme”, pronunciada pelo 38º presidente da República Federativa do Brasil, Jair Messias Bolsonaro, durante uma reunião ministerial em 22 de abril de 2020, marca um posicionamento que desafia os limites das prerrogativas presidenciais, especialmente no contexto de debate sobre política armamentista (Bolsonaro, 2020). Um dos principais métodos adotados por Bolsonaro foi a emissão de decretos que, sob o pretexto de regulamentar leis (de acordo com o artigo 84 da Constituição Federal de 1988¹), entravam em conflito com a legislação existente. Diante disso, essa declaração, intrinsecamente ligada à erosão constitucional, requer uma análise sobre os riscos ao Estado Democrático de Direito.

A implementação da política armamentista proposta pelo ex-presidente confrontou-se com uma política pública de longa duração que visava controlar e restringir o acesso às armas: o Estatuto do Desarmamento, promulgado em 2003. Esse Estatuto representou um marco legislativo que buscou, por meio de uma série de medidas, diminuir a violência armada no país, limitando o acesso às armas de fogo e promovendo o controle mais rigoroso sobre sua comercialização e posse. Por outro lado, as iniciativas do presidente Bolsonaro, notadamente expressas através de seus decretos, sinalizaram uma tendência de desregulamentação dessas normativas, o que colocou em xeque os princípios estabelecidos por esse instrumento legal.

O desalinho entre a política proposta por Bolsonaro e a legislação vigente é emblemático de um contexto de infralegalismo autoritário, onde decretos presidenciais são utilizados para contornar ou modificar leis estabelecidas, muitas vezes em desrespeito aos processos democráticos e aos princípios constitucionais. Essa abordagem, conforme apontado por Vieira, Glezer e Barbosa (2023), revela um enfoque na atuação de Bolsonaro, que não se concentrou na realização de reformas constitucionais ou na promulgação de leis fundamentais em discrepância com os valores democráticos e liberais. Ainda de acordo com os autores citados, em vez disso, o presidente adotou a estratégia conhecida como “infralegalismo autoritário”, caracterizada pela implementação de uma agenda populista e autoritária² por meio da emissão de decretos. Essa conduta não apenas contorna os mecanismos tradicionais de legislação, mas

¹ Art. 84. Compete privativamente ao presidente da República: IV - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução.

² “No populismo autocrático contemporâneo, o lastro eleitoral e as prerrogativas institucionais são utilizadas como instrumento para fragilizar os limites constitucionais ao exercício do poder, procedimentos de participação da sociedade – especialmente de grupos críticos ao governo –, regras de transparência, garantias do estado de direito e, em especial, direitos de grupos demonizados pelos que apoiam o regime, que podem ser imigrantes, ativistas, indígenas, criminosos comuns, ou qualquer outro grupo considerado ‘inimigo’ do povo” (VIEIRA; GLEZER, 2019, p. 75).

também suscita preocupações sobre os limites de atuação da autoridade presidencial e os impactos sobre a democracia e o Estado de Direito.

Nesse cenário, o estudo sobre a erosão constitucional ganha relevância. Meyer (2021) descreve esse fenômeno como um processo prolongado no tempo, no qual uma série de obstáculos é dirigida à estrutura constitucional de um país, sem causar necessariamente uma perturbação imediata em todo o sistema. Segundo suas reflexões, cada um desses entraves, mesmo quando analisados individualmente, mina um aspecto do projeto principal delineado pela Constituição. Dessa forma, a erosão constitucional não pode ser equiparada a uma única ruptura, como um golpe de Estado militar, pois descreve um cenário em que o sistema é continuamente desafiado, comprometendo a possibilidade de manter a identidade constitucional intacta ao longo do tempo.

A metodologia adotada neste estudo compreende uma análise de conteúdo da legislação relacionada ao controle de armas, concentrando-se primariamente no Estatuto do Desarmamento e em outras normativas pertinentes. Em seguida, será conduzida uma avaliação dessas políticas, com especial atenção à redução da letalidade, empregando tanto dados qualitativos quanto quantitativos. Posteriormente, serão selecionados os decretos presidenciais mais relevantes emitidos durante o governo Bolsonaro para examinar os padrões e contrapontos em relação à legislação anterior, fornecendo uma compreensão das mudanças introduzidas no contexto das políticas de controle de armas no país.

Para ampliar o entendimento do tema, a segunda seção deste estudo conduzirá uma revisão de literatura, explorando estudos acadêmicos e análises especializadas que abordam as interações entre a flexibilização³ do controle de armas, o declínio da democracia e os obstáculos para a estabilidade constitucional. Por meio desse percurso metodológico, objetiva-se oferecer uma investigação contextualizada da política armamentista do governo Bolsonaro, considerando o cenário mais vasto da erosão democrática constitucional.

Este artigo está organizado em duas seções distintas. Na primeira delas, oferece-se uma visão abrangente das políticas de controle de armas no Brasil, traçando sua evolução ao longo do tempo. Além disso, explora-se a questão da letalidade desses artefatos. O exame dessas políticas, que inclui dados sobre a taxa de homicídios e a notável desaceleração após a

³ Embora o termo “flexibilização” seja utilizado ao longo deste artigo, é importante destacar que sua utilização não implica uma mudança positiva. No contexto do controle de armas durante o governo Bolsonaro, argumenta-se que a flexibilização das restrições do Estatuto do Desarmamento pode suscitar preocupações, especialmente relacionadas à segurança pública e aos direitos fundamentais dos cidadãos. Essa flexibilização pode ser percebida como uma facilitação do acesso às armas de fogo, acarretando potenciais consequências imprevisíveis e desafios para a eficácia das políticas de controle de armas.

implementação do Estatuto do Desarmamento, fornece evidências tangíveis do impacto das medidas de controle na redução da violência armada. Em seguida, serão identificadas as mudanças legislativas específicas que ocorreram até o final do governo Bolsonaro. Logo após, será realizado um levantamento comparativo entre a legislação vigente de 2003 e os atos normativos do Poder Executivo emitidos durante o período de 2019 a 2022, destacando os pontos-chave de divergência e convergência.

Na segunda parte deste estudo, em meio à complexidade do fenômeno da erosão democrática, a pesquisa se concentra nas estratégias e modalidades de sua manifestação, com destaque para as ações e táticas adotadas pelo presidente Bolsonaro. Inicia-se com uma análise do conceito de erosão constitucional, delineando suas características e implicações. Em seguida, serão investigadas as relações entre as políticas implementadas pelo presidente Bolsonaro e esse fenômeno, observando as estratégias específicas empregadas, como o infralegalismo autoritário, que desafiam os princípios constitucionais. Será conduzida também uma breve análise sobre como as disposições dos decretos presidenciais podem entrar em conflito com os direitos fundamentais assegurados pela Constituição Federal, como o direito à vida e à integridade física.

Considerando o estudo realizado, ressalta-se a necessidade de abordar a complexidade das questões relacionadas ao controle de armas no Brasil, especialmente em meio às adversidades enfrentadas pela democracia e pelo Estado de Direito. A revisão histórica e a investigação das interseções entre o controle de armas, a erosão democrática e o infralegalismo autoritário revelam os dilemas e controvérsias subjacentes a esse debate. Portanto, é relevante que a sociedade brasileira e as instituições democráticas permaneçam engajadas na defesa dos valores democráticos e na proteção dos direitos fundamentais, promovendo um diálogo aberto e construtivo entre diferentes atores sociais e políticos.

1 O CONTROLE DE ARMAS NO BRASIL E A CRISE NA FLEXIBILIZAÇÃO DO ACESSO ÀS ARMAS NO GOVERNO BOLSONARO

Para entender o significado da Lei n.º 10.826, de 2003, conhecida como Estatuto do Desarmamento, é necessário fazer uma análise retrospectiva do panorama brasileiro até aquele momento. No final da década de 1990, a regulamentação do acesso às armas de fogo e a concessão de licenças de porte e posse eram competências atribuídas a cada estado da federação. Segundo dados apresentados por Waiselfisz (2008), mais de meio milhão de brasileiros perderam a vida por homicídios entre 1979 e 2003. O fácil acesso às armas de fogo, uma legislação de controle deficiente e medidas pouco eficazes agravaram o quadro. Segundo os resultados apresentados por Filho *et al.* (2007), em 2003 foram registrados 49.808 homicídios no Brasil, sendo que cerca de 70% foram cometidos com o uso de arma de fogo.

Frente a essa realidade, diferentes segmentos da sociedade brasileira se engajaram em favor do controle de armas. Em 1997, alunos da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (USP) iniciaram a campanha "Sou da Paz", marcando o primeiro esforço da coletividade em sensibilizar para a urgência do desarmamento civil. Esse movimento também catalisou a formação de várias organizações não governamentais (ONGs) dedicadas à redução da violência, com destaque para o Instituto Sou da Paz, que agregou outras entidades comprometidas com a questão da Segurança Pública, como o Viva Rio (Sanjurjo, 2020). Essas instituições desempenharam um papel relevante ao documentar os impactos do aumento da circulação de armas de fogo e sua correlação direta com o aumento dos índices de homicídios.

Diante dessas constatações, o governo brasileiro começou a considerar medidas mais abrangentes de controle de armas. No entanto, a aprovação do Estatuto do Desarmamento não ocorreu sem obstáculos. Conforme mencionado por Macaulay (2017), desde 2003, a bancada da bala⁴ tem consistentemente defendido a flexibilização das leis sobre armas, demonstrando a complexidade do ambiente político relacionado ao assunto. Em complemento, a análise de Sanjurjo (2020) pontua que a Frente Parlamentar de Segurança Pública, conhecida como "Frente Bala", mantinha uma postura contínua em favor do direito de posse de armas e se posicionava de maneira crítica em relação ao Estatuto. Adicionalmente, é relevante notar que

⁴ "O termo 'bancada da bala', cujos primeiros registros encontrados datam do início da década de 2000, surgiu como uma referência, geralmente de conotação negativa, a uma parcela dos congressistas que vocalizaram maior oposição inicial durante a tramitação, no Congresso, do Projeto de Lei do Senado 292/1999, que veio a se tornar o Estatuto do Desarmamento – o qual, promulgado em 2003, impôs severas restrições ao porte, uso e circulação de armas de fogo e munições no país. Outras denominações similares utilizadas à época para se referir ao grupo eram a 'Bancada das Armas' ou 'Bancada do Gatilho' " (MIRANDA, J. V. S. *et al.*, 2019).

muitos de seus membros recebiam financiamento da indústria nacional de armamentos (Sanjurjo, 2020). Esses fatores colaboram para compreender a oposição persistente à legislação de controle de armas no país. Assim, apesar dos desafios e oposições encontrados, o movimento em prol do controle de armas conseguiu persuadir tanto deputados quanto senadores, culminando na notável aprovação da Lei n.º 10.826, no final de 2003.

Após a implementação do Estatuto do Desarmamento, surgiram iniciativas de reforma legislativa lideradas por políticos que defendiam a flexibilização das normas sobre armas. Essas propostas encontraram resistência de grupos que apoiavam as restrições impostas pelo Estatuto, incluindo organizações da sociedade civil e setores voltados à proteção cidadã. Estes enfatizavam os efeitos positivos das medidas de controle na redução da violência armada. Um exemplo significativo desse movimento foi o Projeto de Lei n.º 3722/2012, apresentado na Câmara dos Deputados (Brasil, 2012). Entre as alterações propostas estavam o registro de armas, que, pela legislação atual, precisa ser renovado a cada cinco anos. Caso aprovado o projeto, esse registro passaria a ser permanente. Além disso, a idade mínima para compra de armas, que atualmente é de 25 anos, passaria a ser de 21 anos.

Essas reformas legislativas influenciaram significativamente o cenário do controle de armas, preparando o terreno para mudanças durante o mandato de Bolsonaro. Com a ascensão desse governo, observou-se uma postura distinta em relação ao tema. O presidente e sua administração defenderam abertamente a flexibilização das leis nessa área, argumentando que o acesso facilitado às armas poderia contribuir para a segurança individual e coletiva⁵. Essa nova perspectiva desencadeou intensos debates e controvérsias na população, com opiniões divergentes sobre os efeitos dessa abordagem na ordem pública.

Esta seção iniciará com um panorama histórico das políticas de controle de armas no Brasil, seguido pela análise da relação entre as taxas de mortes violentas e essas medidas ao longo do tempo. Em seguida, será realizada uma avaliação das ações durante a liderança de Bolsonaro, explorando as mudanças legislativas ocorridas nesse período, incluindo as declarações do ex-presidente, bem como os decretos e portarias emitidos pelo Executivo. O objetivo é compreender o impacto dessas medidas no controle de armas e suas implicações tanto na Segurança Pública quanto na sociedade em geral.

⁵ Nesse sentido, ver: Senado Federal. "Especialistas veem perigo em armar cidadãos, e atiradores esperam mais incentivos do governo". Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/infomaterias/2021/03/especialistas-veem-perigo-em-armar-cidadaos-e-atiradores-esperam-mais-incentivos-do-governo>. Acesso em: 28 març. 2024.

1.1 Panorama histórico das políticas de controle de armas no Brasil

Em um contexto de crescente violência armada no país desde a década de 1970, os dados sobre homicídios mostravam uma escalada preocupante, refletindo uma verdadeira corrida armamentista até 2003. No início dos anos 1980, cerca de 40 em cada 100 vítimas de homicídio eram mortas com o uso de armas de fogo (IPEA; FBSP, 2019).

A regulamentação teve um início com o Decreto n.º 92.795 de 1986, que tratou do registro e da autorização governamental para o porte de armas de fogo de uso permitido em todo o território nacional (Brasil, 1986). Implementado durante a transição do regime militar para a democracia, esse decreto representou um dos primeiros passos em direção a uma abordagem federal mais abrangente. Por outro lado, de acordo com Sanjurjo (2020), a violência e a criminalidade continuaram a aumentar, apesar dessa mudança de regime. Para o autor, revelava-se aqui um paradoxo significativo, já que a restauração da democracia não foi capaz de conter os problemas de violência e insegurança na sociedade brasileira.

Nesse ínterim, é destacado que a questão do controle de armas tem sido objeto de debates intensos por mais de cinco décadas. O tema ganhou uma atenção incomum nos anos 90, quando governos estaduais e federais, legisladores, grupos defensores e a mídia se envolveram em um debate público fervoroso sobre a posse de armas de fogo por civis (Sanjurjo, 2020). Até o final da década em questão, as políticas de controle de armas no Brasil eram principalmente regulamentadas pelos estados, havendo diferenças significativas entre as normativas de cada um em relação ao acesso, posse e porte de armas de fogo.

Apenas em fevereiro de 1997, o Congresso Nacional aprovou a Lei n.º 9.437 após um extenso processo legislativo. Essa lei estabeleceu o Sistema Nacional de Armas (Sinarm), com o propósito de reduzir a circulação de armas de fogo no país (Brasil, 1997). Não obstante, diante do reconhecimento de que o elevado número de mortes causadas por esses instrumentos exigia ações mais restritivas em relação à posse da população civil a tais dispositivos, o governo mobilizou uma nova iniciativa no parlamento para promover legislação mais restritiva.

Em 2003, um evento marcante chamou a atenção da mídia e da sociedade brasileira: uma marcha silenciosa em frente ao Congresso Nacional exibindo pertences de vítimas de armas de fogo. Esse acontecimento catalisou uma resposta por parte dos legisladores, levando à criação de uma comissão mista composta por deputados e senadores. O objetivo dessa comissão era formular uma nova regulamentação para lidar com a crescente preocupação em torno do acesso e do uso desses artefatos no país. Ao analisar todos os projetos previamente enviados às casas legislativas, essa comissão deu origem ao Estatuto do Desarmamento.

No final de 2003, o Estatuto do Desarmamento foi aprovado, representando um freio para a escalada armamentista (Brasil, 2003). A implementação da Lei n.º 10.826 marcou uma mudança significativa no controle desses dispositivos, tornando-se a política mais abrangente e de maior alcance no mundo (Sanjurjo, 2020). Essa legislação representou uma transição importante na abordagem do governo brasileiro em relação ao tema, refletindo uma crescente preocupação com a Segurança Pública e o combate à violência armada no país.

Em 2005, o Brasil realizou seu primeiro referendo histórico, focado no artigo 35 desse Estatuto, que propunha proibir a comercialização de armas de fogo e munições em todo o território nacional. Essa votação, respaldada pelo Senado Federal, tinha como objetivo principal decidir se a venda de armas para civis deveria ser mantida ou revogada. A consulta popular refletiu as divergências na população em relação ao controle desses artefatos, com diferentes grupos defendendo tanto a restrição quanto a manutenção do acesso. O resultado do referendo evidenciou a influência política dos defensores da flexibilização das leis de controle (Miranda *et al.*, 2019), levantando questionamentos sobre a eficácia das medidas adotadas e a necessidade de buscar alternativas para lidar com o crime armado.

Em síntese, a história das políticas de controle de armas no Brasil revela uma trajetória marcada por obstáculos e transformações consideráveis. Desde os primeiros esforços regulatórios na década de 1980 até a aprovação do Estatuto do Desarmamento em 2003, o país enfrentou uma escalada preocupante da violência armada, que gerou debates intensos sobre a necessidade de medidas mais restritivas. Entretanto, o referendo de 2005 destacou as divergências e dificuldades encontradas no processo de regulamentação das armas no Brasil. Diante desse contexto, na próxima subseção, será examinado mais de perto o efeito dessas políticas na violência armada e como têm sido avaliadas em termos de eficácia e impacto.

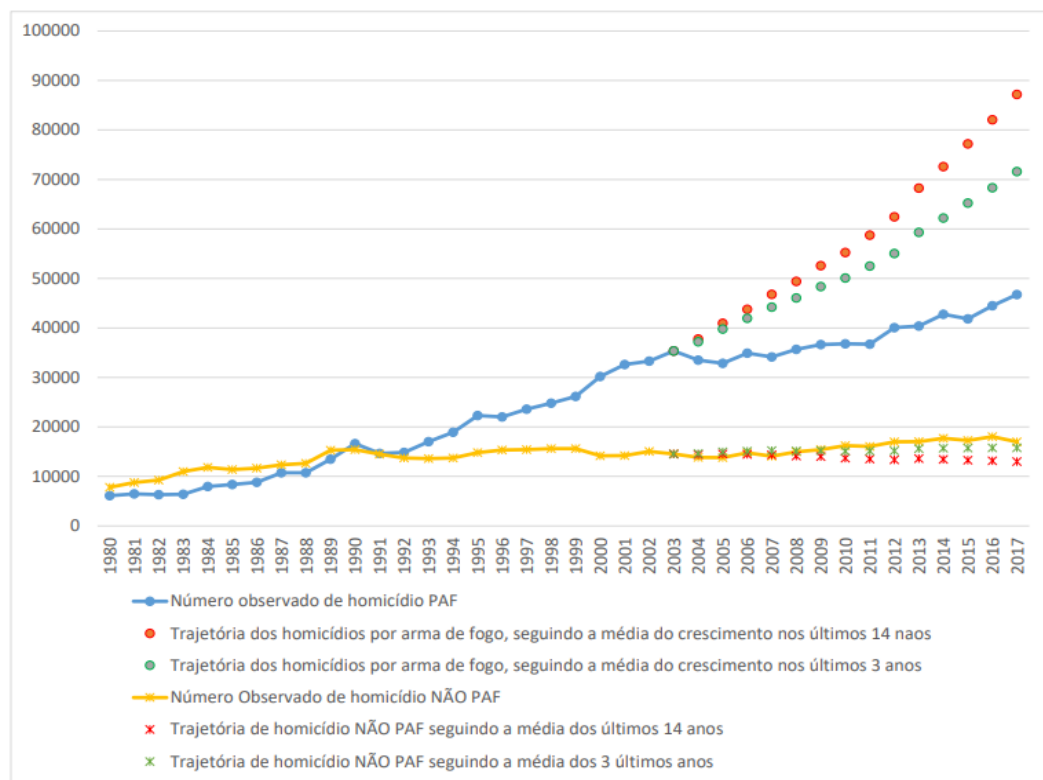
1.2 Impacto das políticas de controle de armas na violência armada

Apesar da derrota no referendo de 2005, os dados do Instituto Sou da Paz (2016) revelam uma mudança na dinâmica da violência armada a partir de 2004. Naquele ano, observou-se uma marcante desaceleração na taxa de crescimento de homicídios por arma de fogo, que caiu de uma média anual de 6,9% para cerca de 0,3% por 100 mil habitantes. Compreende-se que essas estatísticas não invalidam o resultado do referendo, mas indicam uma possível influência das políticas de controle de armas na Segurança Pública do país.

Este estudo incorpora dados quantitativos para investigar os efeitos do Estatuto do Desarmamento na evolução da violência armada no Brasil. Uma parte fundamental dessa

investigação é a interpretação do Gráfico 1, que contrasta as tendências de letalidade antes e depois da implementação da legislação. Antes de sua promulgação, observa-se uma estabilidade nas taxas de homicídios por outros meios, enquanto os homicídios envolvendo armas de fogo teriam experimentado um aumento consideravelmente maior. Esses resultados fornecem indícios substanciais da potencial influência do Estatuto do Desarmamento na contenção da violência armada no país, sugerindo que essa medida teve um efeito significativo na mitigação do problema brasileiro.

Gráfico 1 - Homicídios por arma de fogo (PAF) e por outros meios (não PAF) no Brasil, 1980-2017: observado e calculado, caso a taxa de crescimento após 2003 se dessem no mesmo padrão de 14 e 3 anos anteriores.



Fonte: Micro dados do Sistema de Informações sobre Mortalidade – SIM. Elaboração Diest/Ipea e FBSP (2019).

Outrossim, estudos conduzidos por Julio Jacobo Waiselfisz (2015), especialista em Segurança Pública, sinalizam os desdobramentos positivos de tal marco legal. O autor estima que a adoção desse Estatuto foi responsável por salvar aproximadamente 160 mil vidas. Essa avaliação é fundamentada em um cenário hipotético onde a tendência de crescimento das mortes por agressão com arma de fogo, antes de 2003, continuasse inalterada.

A eficácia do Estatuto também é respaldada pelos dados do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA). Conforme destacado pelo Atlas da Violência de 2020, ocorreu

uma redução na taxa média anual de crescimento das mortes por armas de fogo nos quinze anos após a sua entrada em vigor. Antes do Estatuto, essa taxa era de aproximadamente 6% entre 1980 e 2003, mas nos anos subsequentes (entre 2004 e 2018), diminuiu de forma significativa, atingindo 0,9% (IPEA, 2020).

Além do mais, a queda na violência armada não se restringe apenas aos homicídios em geral, mas também se estende à proteção das mulheres contra a violência doméstica e o feminicídio. Estudos, como o conduzido por Rios, Magalhães e Telles (2019), pontuam uma forte associação entre o acesso às armas de fogo e o aumento das mortes de mulheres por parceiros íntimos, ressaltando, assim, a importância das políticas de desarmamento na proteção das vítimas de violência doméstica.

A conexão entre a restrição ao acesso às armas de fogo e a redução da criminalidade é tema de amplo debate. Cerqueira e Mello (2013) observaram que a redução na circulação de armas de fogo pode ter tido um impacto negativo sobre o número de homicídios, sugerindo que menos armas resultam em menos desses crimes. Ainda, Cerqueira *et al.* (2019, apud Donohue *et al.*, 2019) mencionaram um estudo realizado pelo Prof. John J. Donohue III e colegas, publicado em abril de 2019. Esse estudo evidenciou que a flexibilização do porte de armas nos Estados Unidos (onde a lei difere de estado para estado) resultou em um aumento de 13% a 15% na taxa de crimes violentos ao longo de 10 anos.

Nesse mesmo sentido, a análise do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP, 2022) sobre a relação entre a disponibilidade de armas de fogo e a incidência de crimes no Brasil até 2021 traz que a cada aumento de 1% na difusão de armas, ocorreu um correspondente aumento de 1,1% na taxa de homicídios. Isso indica que, caso não houvesse outros fatores para diminuir a letalidade, como um possível armistício na guerra das facções e o envelhecimento da população, a taxa de mortalidade poderia ter crescido ainda mais, salientando a complexa interação entre a disponibilidade de armas de fogo e a ocorrência de crimes violentos no país. Ao considerar os resultados desse estudo, torna-se evidente a relevância da análise conduzida pelo FBSP (2022) para compreender as consequências da legislação mais permissiva em relação às armas de fogo durante o mandato de Bolsonaro no contexto nacional:

Se não fosse a legislação permissiva quanto às armas de fogo, a redução dos homicídios teria sido ainda maior do que a observada [...]. Com base nesse cálculo aproximado, **estimamos que se não houvesse o aumento de armas de fogo em circulação a partir de 2019, teria havido 6.379 homicídios a menos no Brasil.** Esse número equivale a todos os homicídios na Região Norte do País em 2021, ou a mais do que todos os homicídios nos estados da Região Sul nesse ano (Cerqueira *et al.*, 2022, p. 24-25, grifo dos autores).

Sob essa perspectiva, os dados pontuam a relevância das medidas de desarmamento para proteger a sociedade, como apontado por Ribeiro e Oliveira (2021). Entretanto, frente ao atual contexto político, que indica uma diminuição da efetividade das estratégias de controle de armas, torna-se essencial não apenas assegurar a eficácia dessas políticas, mas também promover sua continuidade.

Diante dessas considerações, torna-se evidente a amplitude das implicações das mudanças legislativas ocorridas durante o governo Bolsonaro. Tais transformações não se limitam ao âmbito da Segurança Pública; elas também têm impacto na estrutura constitucional do país. Na próxima subseção, serão investigados alguns dos principais decretos que modificaram o Estatuto do Desarmamento durante esse período, seguido pela análise da erosão constitucional. Essa abordagem sequencial permitirá uma compreensão dos desenvolvimentos legislativos e constitucionais durante o mandato presidencial e suas implicações para o país.

1.3 Levantamento e análise das mudanças legislativas específicas durante o governo Bolsonaro

A posse de Jair Bolsonaro na Presidência da República marcou um significativo impulso em direção ao desmonte do Estatuto do Desarmamento. Segundo estudo conduzido pelo Instituto Sou da Paz (2022), desde o início de seu mandato, foram mais de 40 medidas visando flexibilizar o controle de armas e munições no país. Essas medidas compreenderam 17 decretos, 19 portarias (a maioria emitida pelo Comando do Exército), 4 instruções normativas da Polícia Federal e 2 resoluções da Câmara de Comércio Exterior.

Alguns desses decretos foram objeto de nota técnica emitida pelo Ministério Público Federal⁶, que descreveu um cenário de "caos normativo e grande insegurança jurídica" (MPF, 2019, p. 1). Além disso, Bruno Langeani, gerente de projetos do Instituto Sou da Paz, argumenta que uma parte expressiva dos decretos e outras regulamentações do Executivo ultrapassa seu poder normativo, indo além dos limites da competência do Poder Legislativo e violando a lei e a Constituição Federal (Langeani, 2022).

Ao longo de sua carreira política, especialmente durante sua presidência, Bolsonaro manifestou repetidamente seu apoio à flexibilização das leis de controle de armas, defendendo maior facilidade de acesso e posse de armas de fogo pela população brasileira. Suas

⁶ MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. Nota Técnica sobre Decretos de Armas. Disponível em: <https://www.mpf.mp.br/noticiass/direitos-do-cidadao/2022/nota-tecnica-decretos-armas>. Acesso em: 27 mar. 2024.

declarações⁷, frequentemente polêmicas e controversas, desempenharam um papel fundamental na formação do debate público. Ele enfatizava a importância de uma população armada como medida de autodefesa e proteção contra a criminalidade. Esses discursos, caracterizados por sua retórica incisiva e direta, contribuíram para a polarização e intensificação do debate sobre o tema. O Quadro 1 apresenta alguns exemplos dessas declarações:

Quadro 1 - Apologia às armas por Bolsonaro.

Falas	Fontes
"Vamos flexibilizar muito o porte de arma no Brasil. Comigo não vai existir o politicamente correto. Vocês terão armas de fogo."	Jair Bolsonaro (2017), disponível em: VEJA, 2017.
"Eu quero todo mundo armado. Que povo armado jamais será escravizado."	Jair Bolsonaro (2020), disponível em: Folha de S. Paulo, 2020.
"Tem que todo mundo comprar fuzil, pô."	Jair Bolsonaro (2021), disponível em: Estadão, 2021.
"A arma de fogo, além de segurança para as famílias, é segurança para nossa soberania nacional e a garantia de que a nossa democracia será preservada."	Jair Bolsonaro (2022), disponível em: UOL, 2022.

Fonte: elaboração própria com dados de Revista Veja (2017), Folha de S. Paulo (2020), Estadão (2021) e UOL (2022).

Somado a isso, Bolsonaro reivindicou o poder discricionário de emitir decretos⁸, posicionando-se potencialmente acima da esfera legislativa no processo normativo (Bolsonaro, 2019). Essa assertiva reflete a resposta do presidente à falta de consenso com o Congresso Nacional, evidenciando a prevalência do uso excessivo de decretos⁹, portarias¹⁰ e outros instrumentos normativos. No entanto, para uma análise mais profunda dessas práticas e de seu impacto na esfera democrática e no Estado de Direito, é imperativo investigar a fundo essas questões, o que será realizado ao longo deste artigo.

No transcurso do primeiro ano da administração Bolsonaro, tal estratégia foi amplamente empregada, demonstrando uma perspectiva particular em relação ao porte e à

⁷ BRASIL DE FATO. Após mais de 40 decretos de Bolsonaro, brasileiros compram 1.300 armas por dia. Disponível em: <<https://www.brasildefato.com.br/2022/09/12/apos-mais-de-40-decretos-de-bolsonaro-brasileiros-compram-1-300-armas-por-dia>>. Acesso em: 1 març. 2024.

⁸ BOLSONARO, Jair. "Eu disse ao Rodrigo Maia: com a caneta eu tenho muito mais poder do que você. Apesar de você, na verdade, fazer as leis, né? Eu tenho o poder de fazer decretos. Logicamente, decretos com fundamento", relata Bolsonaro. Exame, 2019. Disponível em: <https://exame.com/brasil/com-a-caneta-eu-tenho-mais-poder-do-que-voce-diz-bolsonaro-a-maia/>. Acesso em: 1 mar. 2024.

⁹ Decreto executivo: ato administrativo emitido pelo Poder Executivo para regulamentar leis, estabelecer normas de caráter geral e abstrato, e instituir medidas administrativas.

¹⁰ Portaria executiva: ato administrativo emitido pelo Poder Executivo para regulamentar questões específicas dentro da Administração Pública, como normas internas e designação de cargos.

utilização de armas. O emprego reiterado de mecanismos infraconstitucionais unilateralmente tornou-se um procedimento comum, permitindo ao Poder Executivo contornar a necessidade de negociação e cooperação com o Poder Legislativo. Essa abordagem resultou na promulgação de um conjunto complexo de normas que exercem influência direta sobre as políticas de controle de armas no território, desencadeando-se como um exemplo de infralegalismo autoritário. Essa dinâmica será explorada mais detalhadamente na segunda seção deste artigo.

Por meio de uma avaliação temporal limitada ao ano de 2019, é possível examinar as estratégias e políticas adotadas nesse período. Esse enfoque não só proporciona uma compreensão do contexto específico do ano em questão, mas também estabelece um modelo para entender os anos subsequentes até o término do mandato do governo Bolsonaro. O Quadro 2 aponta algumas das medidas mais relevantes implementadas durante este período:

Quadro 2 - Decretos e portarias relacionadas à flexibilização das leis de armas durante o governo Bolsonaro no ano de 2019.

Atos normativos	Conteúdo
Decreto nº 9.785/19 ¹¹	Facilitação da compra de armas e munições, além da flexibilização do porte de arma pelo cidadão, permitindo que indivíduos portassem armas fora de suas residências ou locais de trabalho. Ampliação das categorias profissionais autorizadas a portar armas e facilitação do acesso a elas para colecionadores, atiradores esportivos e caçadores (CACs).
Decreto nº 9.797/19 ¹²	Alterações nas normas para registro, posse e porte de armas de fogo e munições, estabelecimento de procedimentos simplificados para aquisição, cadastro e renovação de registros, conferência de poder ao Exército para editar portarias sobre quais armas podem ser adquiridas por cidadãos, possibilidade de compra de armas com maior poder de destruição, permissão para menores de 14 anos praticarem tiro esportivo com autorização dos responsáveis.
Portaria nº 1.222/19 ¹³	Regulamentação do procedimento para prática de tiro desportivo em clubes especializados, definição de critérios para autorização e fiscalização dessas atividades.

¹¹ BRASIL. Decreto nº 9.785/19. Regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D9785.htm>. Acesso em: 2 març. 2024.

¹² BRASIL. Decreto nº 9.797/19. Altera o Decreto nº 9.785, de 7 de maio de 2019. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/d9797.htm#:~:text=Altera%20o%20Decreto%20n%C2%BA%209.785,Militar%20de%20Armas%2C%20e%20o>. Acesso em: 3 març. 2024.

¹³ A portaria publicada em 15 de agosto de 2019 no Diário Oficial da União dispõe sobre parâmetros de aferição e listagem de calibres nominais de armas de fogo e das munições de uso permitido e restrito, além de estabelecer outras providências. De acordo com essa medida, o Exército Brasileiro proibiu a compra de fuzis por cidadãos comuns, mas permitiu o acesso a pistolas que antes eram de uso restrito das forças de segurança, como a 9mm e a .45. BRASIL. Portaria nº 1.222, de 12 de agosto de 2019. Disponível em: <http://www.sgex.eb.mil.br/sg8/006_outras_publicacoes/07_publicacoes_diversas/01_comando_do_exercito/port_n_1222_cmdo_eb_12ago2019.html>. Acesso em: 3 març 2024.

Decreto nº 10.030/19 ¹⁴	Atualização das normas sobre aquisição, registro, posse, porte e comercialização de armas de fogo e munições, ajustes nos procedimentos e requisitos para facilitar o acesso e uso de armas. Eliminação da exigência de comprovação de requisitos para policiais e militares adquirirem ou renovarem armas de fogo.
------------------------------------	---

Fonte: elaboração própria, com base em informações dos decretos e portarias mencionados.

A análise desse quadro revela que Jair Messias Bolsonaro implementou alterações no panorama regulatório concernente ao acesso a armas de fogo durante seu mandato presidencial. Através de decretos e portarias, o presidente promulgou medidas que simplificaram o acesso a esses equipamentos para os cidadãos que cumprissem os requisitos estabelecidos. Essas mudanças afetaram dispositivos previamente considerados essenciais para a regulamentação dos critérios necessários à aquisição e posse de armamentos. As flexibilizações introduzidas por Bolsonaro resultaram em uma expansão significativa do acesso a armas e munições, conforme destacado por Cerqueira *et al.* (2019).

A comparação entre as regulamentações estabelecidas pelo Estatuto do Desarmamento e as medidas adotadas durante o governo do ex-presidente aponta diferenças significativas no controle de armas no Brasil. Aspectos-chave, como a idade mínima para a compra e os critérios de aprovação do porte, sofreram modificações ao longo dos anos. Outras medidas e regulamentações também passaram por alterações, resultando em um panorama distinto no que se refere ao controle e acesso a esses dispositivos no país. O Quadro 3 oferece uma visão detalhada dessas mudanças:

Quadro 3 - Comparação das regulamentações de armas de fogo antes e depois do governo Bolsonaro.

Medidas	Antes do governo Bolsonaro	Depois do governo Bolsonaro
Idade mínima para compra de armas	O artigo 28 (<i>caput</i>) do Estatuto do Desarmamento estabelece que é proibida a venda de arma de fogo ou munição a menores de 25 anos, ressalvados os integrantes das entidades constantes dos incisos I, II, III, V, VI, VII e X do <i>caput</i> do art. 6º desta Lei.	Não houve alterações específicas na idade mínima estabelecida pelo Estatuto do Desarmamento para a compra de armas de fogo, que permaneceu em 25 anos.

¹⁴ Decreto nº 10.030/19. Aprova o regulamento de produtos controlados, de 30 de setembro de 2019. Disponível em: < <http://www.in.gov.br/web/dou/-/decreto-n10.030-de-30-de-setembro-de-2019-219207086>>. Acesso em: 3 març. 2024.

Critérios de aprovação do porte de armas	Os critérios para concessão do porte de armas, definidos nos artigos 4º e 10º do Estatuto do Desarmamento, são: • Comprovação de efetiva necessidade, que deve ser demonstrada de forma fundamentada, considerando a atividade profissional do requerente, a existência de ameaça à sua integridade física e a exposição a situações de risco; • Idoneidade moral, com a apresentação de certidões de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Federal, Estadual, Militar e Eleitoral e de não estar respondendo a inquérito policial ou a processo criminal; • Apresentação de documento comprobatório de ocupação lícita e de residência certa; • Capacidade técnica e aptidão psicológica para o manuseio de armas de fogo, que são atestadas por laudos de instrutores de tiro e psicólogos credenciados; • Apresentar documentação de propriedade de arma de fogo, bem como o seu devido registro no órgão competente.	• Comprovação de efetiva necessidade: tentativa de flexibilização, permitindo que algumas categorias profissionais, como advogados, caminhoneiros e políticos eleitos, pudessem obter o porte de arma mais facilmente, sem a necessidade de comprovar uma justificativa específica de necessidade. Alterações promovidas pelo Decreto nº 9.785/2019, posteriormente revogadas ou modificadas pelo Congresso Nacional e pelo Poder Judiciário; • Capacidade técnica e aptidão psicológica: não houve mudanças substanciais nos critérios de capacidade técnica e aptidão psicológica para o porte de armas durante o governo Bolsonaro. No entanto, o Decreto nº 9.847/2019 introduziu algumas modificações, permitindo que profissionais com armas registradas no Exército pudessem utilizá-las nos testes necessários para emissão dos laudos de capacidade técnica; • Idoneidade moral, apresentação de documento comprobatório de ocupação lícita e de residência certa e documentação de propriedade de arma de fogo e registro: não houve mudanças substanciais nesses critérios em termos de requisitos formais;
Quantidade de armas e munições acessíveis para civis	• Armas de fogo: até duas armas de fogo de uso permitido, com registro válido por 5 anos; • Munições: até 50 unidades por ano, por arma registrada.	• Armas de fogo: até quatro armas de uso permitido, sem necessidade de comprovação da efetiva necessidade, com possibilidade de ampliação do limite, cujo registro seria válido por 10 anos. Regulamentada pelo Decreto nº 9.785/2019; • Munições: até 200 munições por arma, por ano (chegou a 600 munições). Regulamentada pela Portaria Interministerial nº 1.634/20, suspensa pelo STF em março de 2021 após pedido do PSOL.
Caçadores, atiradores e colecionadores (CACs)	• Caçadores podiam adquirir até 12 armas, e 6 mil munições por ano; • Atiradores podiam adquirir até 16 armas, e 60 mil munições por ano; • Colecionadores podiam adquirir uma arma e uma munição por modelo.	Com o Decreto nº 9.785/2019: • Caçadores podiam adquirir até 30 armas, sendo 15 de uso restrito; - Até 5 mil munições por arma (75 mil/ano total) para uso permitido; - Até 1 mil por arma (15 mil/ano total) para uso restrito;

		• Atiradores podiam adquirir 60 armas, sendo 30 de uso restrito; Até 1 mil munições por arma (30 mil/ano total) para uso restrito; Até 5 mil por arma (150 mil/ano total) para uso permitido; • Colecionadores podiam adquirir 5 armas de cada modelo.
--	--	---

Fonte: inspirado em Ribeiro e Oliveira (2021), "Eu quero que o povo se arme": a política de Segurança Pública de Bolsonaro. Elaboração própria.

Certamente, a flexibilização das disposições legais concernentes ao controle de armas durante o governo Bolsonaro não pode ser considerada de forma isolada, mas sim como parte integrante de um contexto político e social mais abrangente no Brasil. Essas mudanças transcenderam a esfera da Segurança Pública, impactando questões fundamentais relacionadas à democracia e ao Estado de Direito. Nesta seção subsequente, será conduzido um estudo não apenas dos efeitos das alterações legislativas relacionadas às armas de fogo, mas também do panorama político que as moldou. Essa abordagem oferece uma compreensão dos motivos subjacentes a essas mudanças e de suas possíveis repercussões para a democracia e a estabilidade institucional do país.

2 FLEXIBILIZAÇÃO DO CONTROLE DE ARMAS, EROSÃO DEMOCRÁTICA E INFRALEGALISMO AUTORITÁRIO

Em meio ao debate sobre a flexibilização do controle de armas, torna-se imperativo compreender sua interseção com a erosão democrática e as estratégias de infralegalismo autoritário adotadas pelo governo Bolsonaro. Essa conjuntura destaca a ascensão das democracias iliberais, nas quais líderes e partidos buscam restringir o espaço político para dissidência e competição (Ginsburg e Huq, 2018). Essa perspectiva enfatiza a complexidade da erosão constitucional, especialmente em democracias aparentemente consolidadas. Nessas circunstâncias, os retrocessos não se dão por golpes de Estado armados, mas sim por alterações normativas pontuais que podem fragilizar os princípios democráticos (Meyer, 2022).

O constitucionalismo iliberal envolve a manipulação das principais instituições constitucionais em prol da manutenção do poder político por líderes ou partidos (Meyer, 2022). Essas práticas são frequentemente implementadas de forma oportunista, adaptando-se às necessidades momentâneas e locais, mesmo diante de inconstitucionalidades e ilegalidades. Para o autor, isso sugere uma preservação do regime democrático, embora possa estar em um estado de deterioração em favor de interesses particulares.

Na abordagem da seção 2, o enfoque se aprofunda nas relações entre a flexibilização do controle de armas e o declínio democrático, partindo do entendimento do constitucionalismo iliberal como pano de fundo. Conforme abordado anteriormente, esse padrão de domínio político envolve a manipulação das principais estruturas legais em favor dos interesses de líderes ou grupos partidários, mesmo diante de violações à Constituição e às leis. Nesse sentido, a seção investigará a utilização dos decretos presidenciais como ferramenta para contornar o Legislativo, centralizando a tomada de decisões e desafiando a separação de poderes. Em seguida, será examinado o infralegalismo autoritário enquanto uma tática empregada para consolidar o poder no Executivo, potencialmente violando temas reservados à lei em sentido estrito.

Posteriormente, será posto em evidência que as disposições desses decretos podem contrariar os direitos fundamentais protegidos pela Constituição Federal, especialmente o direito à vida e à integridade física. Assim, a flexibilização do controle de armas pode ser interpretada como um ataque aos princípios basilares e às garantias constitucionais de um Estado democrático de direito. Ao permitir o acesso às armas de fogo, o governo compromete

os direitos constitucionais dos cidadãos à vida, segurança e integridade física, de acordo com o estabelecido no artigo 5º da Constituição Federal¹⁵.

2.1 Flexibilização do controle de armas, declínio democrático e centralização do Poder Executivo

Antes de explorar como a flexibilização do controle de armas se relaciona com o declínio democrático, é importante situar o contexto por meio da compreensão do conceito de erosão constitucional. Seguindo Meyer (2021):

A erosão constitucional significa uma situação prolongada no tempo em que ocorrem repetidamente diferentes desafios à estrutura constitucional de um país, sem, por si só, perturbar todo o sistema constitucional. No entanto, em uma análise individual, todos estes desafios minam um aspecto do projeto principal definido por uma constituição. A erosão constitucional não pode ser simplesmente comparada a uma única ruptura, pois isso equivaleria a trazer uma Constituição – por exemplo, na situação de um golpe de Estado militar. A erosão constitucional descreve circunstâncias em que um sistema é continuamente desafiado, prejudicando a possibilidade de a identidade constitucional permanecer a mesma. Neste sentido, o conceito complementa-se com a ideia de processos incrementais de erosão democrática (Ginsburg e Huq), de decadência democrática (Daly) ou de retrocesso autoritário (Haggard e Kaufman). A diferença, no entanto, pode ser situada no fato de a erosão constitucional ocorrer ao nível das normas constitucionais, das instituições, dos direitos e da identidade. Isso não significa, contudo, que a erosão constitucional não afete a democracia (Meyer, 2021, p. 8-9, tradução nossa).¹⁶

Após a exploração desse tema, torna-se evidente sua manifestação no cenário contemporâneo, especialmente através do protagonismo do ex-chefe de Estado, conforme apontado por Meyer e Reis (2021). Esse fenômeno é observado no âmbito das políticas de flexibilização do controle de armas, impulsionadas durante o mandato de Bolsonaro. Os decretos que tangenciam tais medidas podem ser interpretados como elementos de uma

¹⁵ Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: (...)

¹⁶ “Constitutional erosion means a prolonged situation in time where different challenges to the constitutional structure of a country repeatedly take place, without, by themselves, disrupting the whole constitutional system. Nonetheless, in individual analysis, all those challenges undermine one aspect of the leading project defined by a constitution. Constitutional erosion cannot be simply compared to one single rupture, as that would be equivalent to bringing one constitution down – for instance, in the situation of a military coup d’état. Constitutional erosion describes circumstances in which a system is continuously defied, harming the possibility of constitutional identity remaining the same. In this sense, the concept complements with the idea of the incremental processes of democratic erosion (Ginsburg and Huq), democratic decay (Daly) or authoritarian backsliding (Haggard and Kaufman). The difference, however, can be situated in the fact that constitutional erosion occurs on the level of constitutional norms, institutions, rights and identity. That does not mean, however, that constitutional erosion does not affect democracy.”

estratégia de transformação gradativa, cujo desdobramento ao longo do tempo tem o potencial de exercer uma influência considerável sobre os sistemas jurídico e político nacionais. Destarte, uma análise crítica desses decretos deve transcender a mera averiguação de sua (i)legalidade imediata, considerando-se também o impacto cumulativo dessas medidas sobre a integridade e estabilidade dos princípios constitucionais, bem como sobre a coesão do tecido democrático brasileiro.

Segundo os argumentos de Gargarella e Roa Roa (2020), tal processo geralmente tem início com a concentração de poder no Executivo, seguido pelo gradual dismantelamento dos mecanismos de controle. Ao centralizar a decisão sobre políticas de armamento e contornar o processo legislativo estabelecido, os decretos de flexibilização do controle de armas promovidos pelo governo Bolsonaro, representam um exemplo desse desequilíbrio de poder e enfraquecimento dos sistemas de fiscalização. A intensificação progressiva de autoridade nessa esfera pode minar a separação de poderes e enfraquecer os contrapesos institucionais essenciais à manutenção da democracia e do Estado de Direito. Adicionalmente, ao violar o escrutínio e o debate parlamentar, tais decretos podem limitar a participação democrática e a representação dos interesses da sociedade civil, promovendo uma erosão mais abrangente das instituições democráticas do país.

Ou seja, a flexibilização do Estatuto do Desarmamento, realizada por meio de decretos presidenciais, como já discutido anteriormente neste artigo, exemplifica uma ação que contraria o princípio da separação dos poderes, estabelecido no artigo 2º da Constituição Federal de 1988¹⁷. Ao modificar o cerne de uma legislação por meio desses decretos, o Poder Executivo extrapola seus limites de competência, interferindo em uma esfera que deveria ser exclusiva do Poder Legislativo.

Ademais, observa-se as manobras de erosão constitucional, que demonstram uma variedade de táticas utilizadas. Essa abordagem tem sido objeto de estudo e discussão por parte de diversos pesquisadores:

Entre as estratégias recorrentes de erosão, está o abuso do poder normativo pelo Executivo para fins políticos, sejam eles evitar controle, centralizar poderes, enfraquecer a oposição e instituições. A prática possui diversas nomenclaturas e variações, entre elas “engrandecimento do Executivo” (Bermeo, 2016 – tradução nossa), “legalismo autocrático” (Scheppele, 2018; Corrales, 2015 – tradução nossa) e “legalismo abusivo” (CHEUNG, 2018 – tradução nossa) (Lopes; Meyer; Linhares, 2020, p. 107).

¹⁷ Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Nesse contexto, as reflexões de Ginsburg e Huq (2018) ganham relevância, ao enfatizarem como líderes políticos podem empregar métodos, como a centralização do Poder Executivo e a supressão da oposição política, para consolidar seu domínio. Ao recorrer a decretos presidenciais para contornar o processo legislativo e implementar alterações expressivas na política de controle de armas, o presidente Bolsonaro parece adotar uma abordagem que centraliza poder em sua figura, restringindo a participação e a fiscalização do Congresso Nacional. Esse cenário ressalta a importância de salvaguardar os princípios basilares da separação dos poderes e do devido processo legislativo.

A atuação dos parlamentares que defendem pautas relacionadas à Segurança Pública, ao porte de armas e aos direitos civis de cunho penal complementa o contexto da flexibilização do Estatuto do Desarmamento promovida pelo o ex-presidente. Esses legisladores, reconhecidos por sua coesão discursiva e atuação incisiva, desempenham um papel substancial na formulação de políticas nessa esfera. Ao optar por implementar modificações por meio de medidas executivas, Bolsonaro busca não apenas satisfazer sua base eleitoral¹⁸, que demanda um maior acesso a armamentos, mas também atender aos interesses da indústria armamentista, representados pela Bancada da Bala (Faganello, 2017). Essa aliança estratégica entre o Executivo e os interesses desses legisladores evidencia uma dinâmica política que reforça a centralização do poder e a marginalização do papel do Legislativo na tomada de decisões cruciais para o país. Essa convergência de interesses sugere uma influência desproporcional sobre as políticas de Segurança Pública e de controle de armas, potencialmente comprometendo os mecanismos democráticos de representação e deliberação.

A análise se concentra especificamente na utilização da legislação por meio de decretos, uma das prerrogativas presidenciais destacadas por Gargarella e Roa Roa (2020). Essa ação também está ligada à frequência de estados de exceção e ao uso do veto legislativo. Segundo os autores, tais mecanismos não apenas indicam um padrão de abuso, mas também levantam suspeitas de que estão sendo aplicados de maneira arbitrária e além dos limites constitucionais (Gargarella e Roa Roa, 2020). Tal prática enfraquece a legitimidade das instituições democráticas e, simultaneamente, gera uma presunção generalizada de que essas medidas estão

¹⁸ O presidencialismo de coalizão é um sistema político no qual o presidente, para governar efetivamente, precisa formar alianças com diferentes partidos políticos, garantindo apoio legislativo para suas propostas. No contexto brasileiro, essa estratégia é essencial devido à fragmentação partidária e à necessidade de maioria no Congresso Nacional para aprovar leis e políticas públicas. No presente estudo, o presidencialismo de coalizão é relevante para compreender a dinâmica de poder e as estratégias de governança adotadas pelo governo, especialmente em relação à temática da flexibilização do controle de armas. Para uma análise mais detalhada sobre o presidencialismo de coalizão no Brasil e suas implicações, consulte: ABRANCHES, Sérgio. **Presidencialismo de coalizão: raízes e evolução do modelo político brasileiro**. São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

sendo utilizadas de maneira inadequada, afetando a confiança tanto da população em geral quanto de outros setores políticos. A centralização do poder, a marginalização do papel do Legislativo e a atuação dos parlamentares defensores de pautas relacionadas à Segurança Pública, intensificam ainda mais essas preocupações.

Soma-se a esse entendimento a análise de Câmara *et al.* (2022), que realça uma tendência peculiar sob a gestão de Jair Bolsonaro em relação ao fortalecimento do Poder Executivo. Enfrentando desafios para obter apoio no parlamento, especialmente devido à sua base de apoio limitada, centrada na Bancada da Bala, e à falta de uma filiação partidária sólida, o ex-chefe de Estado adota estratégias que visam enfraquecer os fundamentos democráticos, a legalidade e até mesmo a própria Constituição. Para os autores, essa fragilização é buscada por meio de práticas infralegais, como o excesso das atribuições do chefe do Poder Executivo, sobressaindo-se a competência para indicações e nomeações, a concessão de condecorações e, sobretudo, pelo poder normativo de decretos regulamentares. Um exemplo marcante desse procedimento pode ser visto no Decreto nº 9.685, de 2019, que ampliou as autorizações para o porte de armas. Essa tática é especialmente utilizada para ganhar apoio parlamentar, especialmente daqueles que defendem a flexibilização das leis de armamento.

Nessa toada, embora o Estatuto do Desarmamento regule o porte e a posse de armas de fogo no Brasil, o presidente Bolsonaro expressou publicamente sua intenção de flexibilizar suas disposições por meio de decretos executivos. Todavia, é importante ressaltar que esse Estatuto é uma lei federal, o que levanta questionamentos sobre a capacidade do presidente de alterar substanciais seu conteúdo fundamental por meio de decretos presidenciais. Essas medidas que, em muitos casos, alteraram diretamente dispositivos do Estatuto, foram percebidas como uma tentativa de contornar o Congresso Nacional e implementar mudanças na política de armamento do país sem seguir o devido processo legislativo. Dessa forma, para o presidente e seus aliados, as regulamentações existentes sobre armas são vistas como obstáculos que limitam a plena realização de suas políticas, e a flexibilização dessas leis representa uma forma de contornar tais restrições (Levitisky; Ziblatt, 2018).

Dentro dessa perspectiva, afirma-se uma tentativa de centralização do Poder Executivo, acompanhada por uma preocupante tendência de deterioração progressiva dos controles institucionais sobre ele. O conceito de "engrandecimento executivo", como analisado por Bermeo (2016), descreve esse fenômeno, que contrasta com golpes de Estado mais tradicionais, pois não implica na substituição direta do chefe do Executivo. No âmbito da flexibilização do controle de armas, o engrandecimento executivo se manifesta quando líderes eleitos

enfraquecem gradualmente os mecanismos institucionais de fiscalização desse Poder¹⁹. Essas mudanças ao longo do tempo dificultam a capacidade das forças políticas de oposição de contestar as preferências e políticas adotadas, comprometendo os princípios democráticos ao concentrar excessivamente o domínio nas mãos do Executivo, em detrimento do equilíbrio de poderes preconizado pela democracia.

A desconstrução da Constituição de 1988 por atores sociais interessados em subverter os fundamentos democráticos não requer necessariamente a elaboração de um novo documento constitucional (Paixão, 2020). Esses agentes aprenderam a desfigurar a Constituição sem precisar aprovar emendas constitucionais, resultando em uma erosão gradual das instituições democráticas. Paixão (2020, n.p.) argumenta que essa estratégia "é mais engenhosa, pois utiliza o processo legislativo, com soluções heterodoxas, para promover mudanças de alcance constitucional". Ademais, as abordagens implementadas pelo governo Bolsonaro, segundo as observações de Ginsburg e Huq (2018), podem ser interpretadas como elementos de um processo mais amplo desse retrocesso democrático. A fragilização das instituições democráticas, resultante de práticas que desafiam a legalidade e a Constituição, contribui para um ambiente de incerteza e declínio dos valores democráticos, suscitando inquietações quanto aos limites da democracia e à preservação dos princípios constitucionais, especialmente em contexto de crises institucionais no país (Levitisky; Ziblatt, 2018).

Com efeito, as ações do ex-presidente demonstram uma transgressão dos limites constitucionais. Abranches (2020) argumenta que tais iniciativas ultrapassam suas atribuições legislativas e desrespeitam a divisão constitucional entre os Poderes, enfraquecendo os alicerces do Estado Democrático de Direito. O uso excessivo de medidas provisórias e decretos expõe uma inclinação autoritária que mina os pilares da democracia. Sob essa perspectiva, as análises de Lopes, Meyer e Linhares (2020) destacam as políticas do governo Bolsonaro como uma tentativa de desestruturar a ordem constitucional, violar direitos fundamentais, usurpar competências do Legislativo, centralizar poder e burlar o processo democrático para promover agendas alinhadas a seus interesses. Dessa forma, a prevalência de tais estratégias no governo atual pode ser interpretada como uma contrariedade ao modelo tradicional de governança democrática, alinhando-se mais aos princípios do constitucionalismo iliberal do que a um compromisso genuíno com a democracia e o Estado de Direito.

¹⁹ Isso ocorre através da emissão de decretos presidenciais que ampliam as autorizações para o porte de armas, contornando o processo legislativo tradicional e enfraquecendo os mecanismos de fiscalização e controle sobre as políticas do Executivo. Essas medidas gradualmente aumentam a influência e a autoridade do Executivo, em detrimento do equilíbrio de poderes preconizado pela democracia, evidenciando assim o fenômeno do "engrandecimento executivo".

2.2 O Infralegalismo autoritário: estratégia política e impactos nos direitos fundamentais com a flexibilização do controle de armas

De acordo com as atribuições delineadas na Constituição Federal, o Presidente da República possui a competência para editar decretos normativos, conforme previsto no artigo 84, inciso IV. Contudo, é essencial frisar que essa prerrogativa exige estrita observância aos limites constitucionais e aos preceitos fundamentais do ordenamento jurídico. No âmbito do Estatuto do Desarmamento, qualquer iniciativa do Presidente para alterar significativamente suas disposições por meio de decretos configura-se como uma expressão do infralegalismo autoritário. Este padrão de conduta, ao negligenciar os parâmetros constitucionais e interferir no processo legislativo estipulado, demonstra uma tentativa de contornar os dispositivos estabelecidos.

Assim, essa prática, identificada como infralegalismo autoritário, reflete a manifestação nacional do legalismo autocrático, segundo o conceito de Falcão (2023, apud Vieira; Glezer; Barbosa, 2023). Ela evidencia a utilização de atos normativos infralegais para diminuir a proteção dos direitos fundamentais. No cenário nacional, sobressaem diferenças em relação a abordagens tradicionais desse modelo. Ao invés de contextos nos quais a legitimidade eleitoral é explorada para consolidar o poder e implementar reformas ideológicas profundas, as instituições brasileiras impõem barreiras à supremacia do Executivo sobre o Legislativo. Consequentemente, confrontado com a dificuldade de influenciar o Judiciário sem alterações significativas no desenho institucional, o governo Bolsonaro optou por uma estratégia de disseminação de normas infralegais, frequentemente desconsiderando a conformidade constitucional e complicando o controle abrangente das ações estatais. Dessa forma, as políticas públicas durante a gestão Bolsonaro foram formuladas em um ambiente caracterizado por complexidades e desafios políticos e jurídicos.

Para compreender o infralegalismo autoritário, é essencial situá-lo no contexto do legalismo autocrático. Esse último se refere à estratégia em que líderes populistas buscam consolidar seu poder e promover mudanças no Estado, mantendo uma fachada de conformidade com a legalidade e a democracia (Falcão, 2023). Essa concepção envolve a manipulação das normas legais para promover interesses específicos, diversas vezes violando princípios democráticos e constitucionais. Falcão (2023) assinala que esse fenômeno vai além da mera conformidade formal com os procedimentos legislativos, implicando na utilização das formalidades para legitimar conteúdos que violam a constituição, em favor de um projeto

político específico. Como resultado, o constitucionalismo perde sua essência democrática e liberal, comprometendo os fundamentos do Estado de Direito.

Seguindo essa linha de raciocínio, o legalismo autocrático, como definido por Corrales (2015, p. 38), “tem três elementos-chave: o uso, o abuso e a não utilização da lei a serviço do poder executivo”. Essa estratégia envolve a manipulação das normas legais para consolidar o poder e promover interesses específicos. A flexibilização do Estatuto do Desarmamento durante o governo de Jair Bolsonaro exemplifica os pilares do uso, não uso e abuso da lei em favor do poder Executivo: (a) o uso da lei é evidente na promulgação de decretos que facilitam o acesso e posse de armas de fogo, expandindo as permissões estabelecidas pelo Estatuto; (b) o não uso da lei se manifesta na falta de regulamentação e fiscalização eficaz das normas existentes, permitindo um cenário de controle inadequado sobre o comércio e porte de armas e (c) o abuso da lei é observado nos decretos que ultrapassam os limites legais estabelecidos, desconsiderando princípios constitucionais e colocando em risco a Segurança Pública.

Essa tríade de abordagens demonstra como a legislação é manipulada para atender a objetivos políticos definidos, conectando-se diretamente com o conceito de infralegalismo autoritário. Enquanto o legalismo autocrático se concentra na manipulação das leis em favor do poder estatal, o infralegalismo autoritário amplia essa dinâmica, atuando nos bastidores da legislação formal para alcançar objetivos políticos específicos. Compreendendo este último, é possível identificar como as estratégias de erosão constitucional se manifestam na prática, especialmente em contextos políticos complexos como o do governo Bolsonaro. Segundo Vieira, Glezer e Barbosa (2023):

Bolsonaro valeu-se de algo que chamamos de infralegalismo autoritário. Esse método privilegiou a implementação de uma agenda populista e autoritária por meio da edição de decretos, nomeações e ações no âmbito administrativo, orçamentário e burocrático, amparadas por pressões parainstitucionais sobre agentes públicos e voltadas para a erosão ou neutralização de diversos direitos e valores estabelecidos pela Constituição de 1988. Essa ação centrada em atos infralegais, administrativos e parainstitucionais, conseguiu, em larga medida, fugir ao âmbito de controle do Legislativo (Vieira; Glezer; Barbosa, 2023, p. 592).

Considerando esses aspectos, Câmara e Almeida (2023) enfatizam o uso do unilateralismo normativo por parte de Bolsonaro para fragilizar os princípios constitucionais e democráticos. A flexibilização do acesso a armas por meio de decretos normativos pode ser interpretada como uma manifestação do infralegalismo autoritário. Essa estratégia, que privilegia a implementação de políticas públicas através de decretos presidenciais, exhibe a

tendência do governo em evitar o debate e a aprovação pelo Legislativo, característica típica do legalismo autocrático.

Por meio de decretos para modificar as políticas de acesso a armas, o governo Bolsonaro não apenas ignora o papel do Congresso Nacional na elaboração de leis, mas também compromete os princípios constitucionais que garantem o Estado de Direito, prejudicando a separação de poderes e a estabilidade jurídica do país. Essa abordagem busca impor políticas sem a devida participação e fiscalização dos poderes Legislativo e Judiciário, afetando os mecanismos de controle institucionais.

Vieira *et al.* (2023) expõem a utilização pelo governo Bolsonaro de uma tática que se revela esquiva diante da percepção pública, habilmente contornando parte do escrutínio parlamentar. Esta engenhosa prática sinaliza a cooptação, enfraquecimento ou até mesmo subversão de instituições, representando uma ameaça iminente à integridade da democracia brasileira. Os autores trazem a frequência singular com que Bolsonaro emprega essa abordagem em comparação com seus predecessores, o que distingue sua governança como única e, em muitos aspectos, excepcional. Sob essa ótica, Vieira e Glezer afirmam:

Mais do que disputar a aprovação de emendas, leis e MPs no Congresso Nacional, onde não dispõe de uma coalizão ampla e estável, o governo Bolsonaro [...] – tem se concentrado em atos administrativos, ordens presidenciais e na edição de decretos. Esse último parece ser o meio jurídico pelo qual ele persegue parte importante de sua agenda. Nos primeiros oito meses de governo, Bolsonaro editou mais decretos (338) do que FHC (255), Lula (259) e Dilma (135) no mesmo período de seus primeiros mandatos [...]. Bolsonaro tem lidado com esses temas que são objeto de proteção especial da Constituição por meio de decretos, que, de modo geral, independem de negociação com o Congresso. Essa estratégia indica que o governo tem buscado sistematicamente reduzir a eficácia de direitos constitucionais ao fragilizar as esferas de formulação de políticas públicas, de promoção e defesa desses direitos. O presidente também parece utilizar esses decretos para responder às demandas de suas bases eleitorais mais radicais, como vem ocorrendo no campo da flexibilização do acesso e porte de armas de fogo (Vieira e Glezer, 2019, p. 71-72).

A utilização do poder normativo pelo Ex-presidente é destacada no Decreto nº 9.685, de 2019, que ampliou as autorizações para o porte de armas. De acordo com o observado por Souza Neto (2020, p. 283), “ante a ausência de apoio para revogar o dispositivo legal que fixava o requisito da ‘efetiva necessidade’ [para o porte de arma, na lei nº 10.826, de 2003], o presidente procurou esvaziá-lo por intermédio de regulamentação inautêntica”. Essa estratégia demonstra uma manipulação do poder normativo para superar as barreiras legislativas e alcançar os objetivos relacionados ao porte de armas, modificando a interpretação da Lei nº 10.826, de 2003, sem proceder a uma revogação oficial. Assim, ele efetivamente alterou sua aplicação. Esse episódio exemplifica o infralegalismo autoritário, que permite a imposição de

políticas sem a participação legislativa adequada, violando os princípios democráticos ao contornar as barreiras legislativas.

Ao considerar o contexto das ações envolvendo o poder normativo e a ampliação das autorizações para o porte de armas, torna-se essencial refletir sobre o arcabouço legal que protege os direitos fundamentais. Destacam-se os direitos basilares à preservação da vida e à segurança, fundamentos essenciais da ordem pública e da incolumidade das pessoas e de seus bens. Nesse sentido, é imprescindível situar esses direitos em relação ao Estatuto do Desarmamento, que emerge como um instrumento legislativo estreitamente vinculado ao direito à segurança consagrado na Constituição, especialmente ao princípio contido no artigo 144, que confere ao Estado a incumbência primordial de garantir a Segurança Pública.

A abordagem da flexibilização das normas acerca da posse e do porte de armas demanda uma avaliação criteriosa, considerando não apenas a segurança individual, mas também o bem-estar coletivo. Martinez, Braga e Clericuzi (2021) exploram essa temática, enfatizando que a flexibilização das normas não pode ser justificada de forma simplista, sob a alegação de que as armas são a única forma de defesa contra a violência. Eles apontam a relevância de contextualizar o ambiente de violência e insegurança social que impulsiona a busca por flexibilização, ao mesmo tempo em que alertam para os potenciais riscos envolvidos, especialmente diante das limitações estruturais do Estado para lidar com tais consequências.

Além disso, é pertinente considerar as experiências de outros países, como os Estados Unidos, onde a flexibilização das leis de armas é uma realidade em algumas jurisdições. Guilherme Eler (2018) frisa as possíveis implicações dessa abordagem, incluindo um aumento nas taxas de suicídio e na criminalidade armada. Ele salienta que muitas das mortes por arma de fogo no Brasil ocorrem com armas legalmente registradas, pertencentes a diferentes estratos sociais, o que evidencia a complexidade do problema e a necessidade de uma abordagem abrangente para enfrentá-lo.

Em síntese, a flexibilização do controle de armas suscita questionamentos essenciais sobre os limites dos direitos individuais em uma sociedade democrática. A garantia dos direitos à vida, à segurança e à integridade física dos cidadãos deve ser prioritária, e qualquer alteração nesse sentido deve ser minuciosamente examinada, considerando os interesses individuais e também o interesse nacional como um todo.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerando a análise apresentada ao longo deste estudo, é inegável a complexidade das questões relacionadas ao controle de armas no contexto brasileiro, especialmente em meio aos desafios enfrentados pela democracia e pelo Estado de Direito. A partir das revisões históricas e das investigações sobre as interseções entre o controle de armas, a erosão democrática e o infralegalismo autoritário, emerge uma imagem dos dilemas e das controvérsias que permeiam esse debate.

A retrospectiva proporcionada na primeira seção destacou a urgência do Estatuto do Desarmamento diante dos alarmantes índices de violência armada no país. O engajamento da sociedade civil, aliado às evidências contundentes sobre os impactos do fácil acesso às armas de fogo, foi fundamental para a aprovação desse marco legal. Entretanto, a oposição de certos setores políticos e grupos de interesse demonstra a intrincada natureza do ambiente político e a necessidade de uma constante vigilância na defesa dos princípios democráticos.

Por outro lado, na segunda seção são exploradas as implicações da flexibilização do controle de armas, enfatizando sua interseção com a erosão democrática e o constitucionalismo iliberal. Do ponto de vista do Estatuto do Desarmamento, a flexibilização do controle de armas representa um retrocesso nas conquistas obtidas em termos de redução da violência armada e promoção da Segurança Pública. As medidas adotadas para simplificar o acesso a armas de fogo contrariam os objetivos iniciais da legislação, aumentando o potencial de conflitos.

Além disso, sob a ótica da erosão constitucional, essa flexibilização compromete os princípios fundamentais da Constituição, minando as bases democráticas e a garantia dos direitos individuais e coletivos. O uso oportunista do poder Executivo para promover tais alterações mina a separação de poderes e o Estado de Direito, abrindo espaço para práticas autoritárias e arbitrárias.

Diante desse contexto desafiador, a sociedade brasileira e as instituições democráticas devem permanecer vigilantes e engajadas na defesa dos valores democráticos e na proteção dos direitos fundamentais. A discussão sobre o controle de armas deve ser embasada em evidências sólidas e em um diálogo aberto e construtivo entre diferentes atores sociais e políticos. A preservação dos fundamentos democráticos e do Estado de Direito requer um compromisso coletivo com a promoção da paz, da segurança e da justiça para todos os cidadãos.

REFERÊNCIAS

ABRANCHES, Sérgio. **O tempo dos governantes incidentais**. São Paulo: Companhia das Letras, 2020.

ABRANCHES, Sérgio. **Presidencialismo de coalizão: raízes e evolução do modelo político brasileiro**. São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

AVRITZER, Leonardo; KERCHE, Fábio; MARONA, Marjorie (Org.). **Governo Bolsonaro: retrocesso democrático e degradação política**. 1. ed. Belo Horizonte: Editora Autêntica, 2021.

BRASIL. Decreto nº 10.030, de 30 de setembro de 2019. Aprova o regulamento de produtos controlados. **Diário Oficial da União**, 30 set. 2019. Disponível em: <http://www.in.gov.br/web/dou/-/decreto-n10.030-de-30-de-setembro-de-2019-219207086>. Acesso em: 3 mar. 2024.

BRASIL. Decreto nº 9.797, de 2019. Altera o Decreto nº 9.785, de 7 de maio de 2019. **Diário Oficial da União**, 2019. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D9797.htm. Acesso em: 3 mar. 2024.

BRASIL. Decreto nº 9.785, de 7 de maio de 2019. **Diário Oficial da União**, 7 maio 2019. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/norma/30930699>. Acesso em: 2 mar. 2024.

BRASIL. Decreto nº 92.795, de 18 de junho de 1986. **Diário Oficial da União**, 18 jun. 1986. Disponível em: <https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto:1986-06-18;92795>. Acesso em: 7 abr. 2024.

BRASIL. **Lei nº 9.437, de 20 de fevereiro de 1997**. **Diário Oficial da União**, 21 fev. 1997. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/norma/551313>. Acesso em: 7 abr. 2024.

BRASIL. **Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003**. Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003. Disponível em: <https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2003-12-22;10826>. Acesso em: 1 mar. 2024.

BRRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 3.722, de 2012**. Disciplina as normas sobre aquisição, posse, porte e circulação de armas de fogo e munições, cominando penalidades e dando providências correlatas. Brasília, 2012.

CÂMARA, Heloisa Fernandes; ALMEIDA, Ana Paula Cardoso. Estratégias de erosão constitucional no Brasil: bolsonarismo e a desconstituição por meios legais e administrativos. **Revista Direito e Práxis**, [S. l.], v. 14, n. 4, p. 2432–2462, 2022. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/revistaceaju/article/view/66510>. Acesso em: 6 abr. 2024.

CÂMARA, H. F., GORS DORF, L. F., SILVA, R. C. L., & ARAÚJO, T. N. A. **A Constituição na Corda Bamba: Práticas Desconstituintes e Imaginário Bolsonaro**. In: CRUZ, Á., CABRAL, A. L. N., HORSTH, H. S., & CHUEIRI, V. K. de. (Orgs.). **Erosão constitucional**. Belo Horizonte: Arraes Editores, 2022. pp. [249-274]

CERQUEIRA, D. R. de C.; MELLO, J. M. P. **Menos armas, menos crimes**. Brasília: Instituto de Pesquisa Econômica aplicada/IPEA, 2012.

CERQUEIRA, D.; BUENO, S. (Coord.). **Atlas da Violência 2020**. Brasília: Ipea; FBSP, 2020. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/download/24/atlas-da-violencia-2020>. Acesso em: 10 mar. 2024.

CERQUEIRA, D.; BUENO, S. (Coord.). **Atlas da violência 2019**. Brasília: Ipea; FBSP, 2019. Disponível em: <https://bit.ly/38CPREk>. Acesso em: 28 fev. 2024.

CERQUEIRA, Daniel et al. **Armas de fogo e homicídios no Brasil: sumário executivo**. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2022.

CERQUEIRA, Daniel et al. **Atlas de violência 2019**. Ipea. Rio de Janeiro: [s.n.], 2019. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/relatorio_institucional/190605_atlas_da_violencia_2019.pdf.

CORRALES, Javier. Autocratic Legalism in Venezuela. **Journal of Democracy**, v. 26, p. 37-51, 2015.

CORRALES, Javier. The authoritarian resurgence: autocratic legalism in Venezuela. **Journal of Democracy**, v. 26, n. 2, p. 37-51, abr. 2015.

DONOHUE, J. J.; ANEJA, A.; WEBER, K. D. Right-to-carry laws and violent crime: a comprehensive assessment using panel data and a state-level synthetic control analysis. **Journal of Empirical Legal Studies**, v. 16, n. 2, p. 198–247, abr. 2019.

ELLER, Guilherme. E se o porte de armas fosse liberado no Brasil?. **Super Interessante**, 24 out. 2018. Disponível em: <https://super.abril.com.br/sociedade/ese-o-porte-de-armas-fosse-liberado-no-brasil/>. Acesso em: 01 abr. 2024

EXAME. **Com a caneta eu tenho mais poder do que você, diz Bolsonaro a Maia**. Exame. 19 maio 2019. Disponível em: <https://exame.com/brasil/com-a-caneta-eu-tenho-mais-poder-do-que-voce-diz-bolsonaro-a-maia/>. Acesso em: 1 mar. 2024.

FAGANELLO, Marco Antonio. O voto na bancada da bala: estudo de geografia eleitoral na cidade de São Paulo (2012/2016). In: **CONGRESSO LATINO-AMERICANO DE CIÊNCIA POLITICA**, 9., 2017, Montevideu. [Trabalhos apresentados]. Montevideu: ALACIP, 2017. p. 1-49.

FALCÃO, Bruno Oliveira. **Legalismo autocrático e formulação de políticas públicas desconstituintes**. 2023. 126 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Federal de Sergipe, São Cristóvão, 2023.

FILHO, Adauto Martins Soares et al. **Análise da mortalidade por homicídios no Brasil**. Epidemiol. Serv. Saúde, Brasília, v. 16, n. 1, p. 7-18, mar. 2007. Disponível em: http://scielo.iec.gov.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1679-49742007000100002&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 26 mar. 2024.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Informe sobre armas de fogo e homicídios no Brasil**. 2022. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2022/09/informe-armas-fogo-homicidios-no-brasil.pdf>. Acesso em: 17 març, 2024.

GARGARELLA, Roberto; ROA ROA, Jorge. Diálogo democrático y emergencia em América Latina. **Max Planck Institute for Comparative Public Law & International Law (MPIL)**, n. 2020-21, p. 1-30, 10 jun. 2020. Disponível em: <https://ssrn.com/abstract=3623812>. Acesso em 31 març. 2024.

GINSBURG, Tom; HUQ, Aziz Z. **How to save a constitutional democracy**. Chicago; London: The Chicago University Press, 2018.

SETTI, Gustavo; ARREGUY, Juliana. **Bolsonaro diz que quer 'que o povo se arme' para Brasil não virar ditadura**. UOL Notícias, [S.L.], 22 maio 2020. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2020/05/22/em-trecho-de-video-de-reuniao-bolsonaro-diz-que-quer-que-o-povo-se-arme.htm>. Acesso em: 5 jan. 2024.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA; FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA (Orgs.). **Atlas da Violência 2019**. Disponível em: <https://apidspace.universilab.com.br/server/api/core/bitstreams/93475315-6031-4b11-9ffa-25b576d06ba4/content>.

INSTITUTO SOU DA PAZ. **Pesquisa aponta propostas para aprimorar controle de armas**. 2 mar. 2016. Disponível em: <https://soudapaz.org/noticias/pesquisa-aponta-propostas-para-aprimorar-controle-de-armas/>. Acesso em: 17 fev. 2024.

LANGEANI, Bruno. **O Brasil armado por Bolsonaro e seus legados**. 22 set. 2022. Disponível em: <https://soudapaz.org/noticias/opiniao-le-monde-diplomatique-brasil-o-brasil-armado-por-bolsonaro-e-seus-legados/>. Acesso em: 15 fev. 2024.

LEVITSKY, Steven; ZIBLATT, Daniel. **Como as democracias morrem**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2018.

LOPES, Mariana Tormin Tanos; MEYER, Emilio Peluso Neder; LINHARES, Manuel Andrade. Pandemia e Erosão da Democracia Constitucional: uma Análise dos Ataques à Transparência no Brasil. **Revista Direito Público**, Brasília, v. 17, n. 96, nov./dez. 2020, p. 93-122.

MACAULY F. **Bancada da Bala**: the growing influence of the security sector in Brazilian politics. In: FOLEY, C. (Ed.) *In Spite of You: Bolsonaro and the New Brazilian Resistance*. New York: OR Books, 2019.

MARTINEZ, T.; Braga, R. C. S.; Clericuzi, A. S. D. S. As regras do jogo democrático e a flexibilização da posse e do porte de arma no Brasil: a segurança pública como responsabilidade do Estado. In: **Revista do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro**, v. 80, p. 243-265, abr./jun. 2021.

MEYER, Emilio Peluso Neder. Constitucionalismo Iliberal / Illiberal constitutionalism. **Revista Direito e Práxis**, [S. l.], v. 13, n. 4, p. 2595–2622, 2022. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/revistaceaju/article/view/70765>. Acesso em: 11 mar. 2024.

MEYER, Emilio Peluso Neder. **Constitutional erosion in Brazil**: progresses and failures of a constitutional project. Oxford: Hart Publishing, 2021. 320 p.

MEYER, Emilio P. N.; S. REIS, Ulisses L. **Com quanta cumplicidade se faz uma erosão democrática?** 23 mar. 2021. Disponível em: <https://www.jota.info/opiniao-e->

[analise/artigos/com-quanta-cumplicidade-se-faz-uma-erosao-democratica-23032021](#). Acesso em: 8 dez. 2023.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. **Nota Técnica sobre Decretos de Armas**. Disponível em: <https://www.mpf.mp.br/noticiass/direitos-do-cidadao/2022/nota-tecnica-decretos-armas>. Acesso em: 27 mar. 2024

MIRANDA, J. V. S. et al. **Composição e atuação da “Bancada da Bala” na Câmara dos Deputados**. 2019. Dissertação (Mestrado em Ciência Política) – Faculdade de Filosofia e Ciências Sociais, Universidade Federal de Minas Gerais, 2019.

MORAES, Tiago de Souza; BITENCOURT, Caroline Müller. A destruição da constituição por dentro: constitucionalismo abusivo, práticas desconstituintes e ADPF 622. **Revista do Instituto de Direito Constitucional e Cidadania – IDCC**, Londrina, v. 7, n. 1, e053, jan./jun., 2022. DOI: 10.48159/revistaidcc.v7n1.e053.

MORAES, Tiago de Souza; BITENCOURT, Caroline Müller. A destruição da constituição por dentro: constitucionalismo abusivo, práticas desconstituintes e ADPF 622. **Revista do Instituto de Direito Constitucional e Cidadania -IDCC**, Londrina, 2022.

PAIXÃO, Cristiano. Captura da constituição e manobras desconstituintes: crônica do Brasil contemporâneo. **Jornal GGN**, 2020. Disponível em: <https://jornalggm.com.br/artigos/captura-da-constituicao-e-manobras-desconstituintes-chronica-do-brasil-contemporaneo-por-cristiano-paixao/amp/>. Acesso em: 08 març. 2024

RIBEIRO, L.; OLIVEIRA, V. C. Eu quero que o povo se arme: a política de Segurança Pública de Bolsonaro. In: AVRITZER, Leonardo; KERCHE, Fábio; MARONA, Marjorie (Org.). **Governo Bolsonaro: retrocesso democrático e degradação política**. 1. ed. Rio de Janeiro: Autêntica, 2021. p. 50-70.

RIOS, A. M. F. M.; MAGALHÃES, P. V. da S.; TELLES, L. E. de B. **Violência contra mulheres: feminicídio**. Debates Em Psiquiatria, v. 9, n. 2, p. 38–42, 2019. Disponível em: <https://doi.org/10.25118/2763-9037.2019.v9.60>.

SOUZA NETO, Cláudio Pereira de. **Democracia em Crise no Brasil: valores constitucionais, antagonismo político e dinâmica institucional**. São Paulo: Contracorrente; Eduerj, 2020.

VIEIRA, Oscar Vilhena; GLEZER, Rubens. Populismo autocrático e resiliência constitucional. **Revista Interesse Nacional**, v. 47, 2019, p. 66-76.

VIEIRA, Oscar Vilhena; GLEZER, Rubens; BARBOSA, Ana Laura Pereira. **Supremocracia e infralegalismo autoritário: o comportamento do Supremo Tribunal Federal durante o governo Bolsonaro**. 2023. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/nec/a/MhZGQpCF7MTNfVF5BFsvrnv/#> Acesso em: 8 fev. 2024.

WASELFISZ, J. J. **Mortes matadas por armas de fogo: mapa da violência 2015**. Brasília: SGP, 2015. Disponível em: <https://www.mapadaviolencia.org.br/mapa2015.php>. Acesso em: 2 fev. 2024.

WASELFISZ, Julio Jacobo. **Mapa da violência dos municípios brasileiros**. Organização dos Estados Ibero-Americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura – OEI, 2008, página 94.

WESTIN, Ricardo. **Especialistas veem perigo em armar cidadãos, e atiradores esperam mais incentivos do governo**. 18 mar. 2021. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/infomaterias/2021/03/especialistas-veem-perigo-em-armar-cidadaos-e-atiradores-esperam-mais-incentivos-do-governo>. Acesso em: 28mar. 2024.